



Ofício nº 108/2021/SL/SMG

Ijuí, 18 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JORGE GILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Pedido de Informação nº 915/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta ao requerimento em epígrafe, oportunidade em que associado aos meus respeitosos cumprimentos agradeço a preocupação do Vereador Requerente, encaminho resposta conforme informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ainda não foi formatado e firmado o novo contrato. O certame está em fase final, estando pendente a ordem de serviço. O contrato vigente é o 006/2015 (cópia anexa).

Restrito ao exposto e na certeza de ter atendido à solicitação, fico à disposição para quaisquer outras informações porventura necessárias, aproveitando para reiterar votos de elevada estima e especial consideração.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito



Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE IJUÍ – DEMASI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ernesto Alves, 66, Centro, Ijuí/RS, cadastrado no CNPJ sob o n.º 15.929.832/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **DANTE IURI PONSI TRINDADE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 301, Bairro Burtet, Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 3040112579 – SSP/PC RS e inscrito no CPF n.º 621.737.580-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANSUS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Orlando Fração, nº 118, na cidade de Santa Maria, inscrita no CNPJ N.º 05.127.846/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ELTON GIOVANI TOMAZZETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 8025491872- SSP/RS, inscrito no CPF n.º 428.448.000-68, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 – PROCESSO Nº 009/2015**, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de:

- 1.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a unidade de transbordo deverão ser efetuados com a utilização de veículos automotores com compactadores apropriados para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares com capacidade de carga de no mínimo 8,4 T (oito vírgula quatro toneladas) compactadas ou 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos, com plataforma traseira para 03 (três) pessoas, com coletor de chorume de no mínimo 100 (cem) litros, devidamente instalados nos chassis dos veículos. O conjunto não poderá, durante a execução do contrato, ter idade superior a 05 (cinco) anos, relativos a data de fabricação.
- 1.1.2. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis até os locais de pontos de entrega deverão ser efetuados com a utilização de veículos automotores com carroceria tipo baú fechado de capacidade mínima de 27 m³ (vinte e sete metros cúbicos) soltos sem compactação, com portas traseiras bipartidas ou porta até metade da altura do baú, e plataforma traseira para coletores, devidamente instalados nos chassis dos veículos. O conjunto não poderá, durante a execução do contrato, ter idade superior a 05 (cinco) anos, relativos à data de fabricação.

Cláusula Segunda

Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á por **empreitada por preço unitário** pela CONTRATADA, observadas as disposições contidas no Edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A pesagem dos resíduos sólidos domiciliares coletados será executada pelo Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI em balança de propriedade do Município de Ijuí/RS, em local a ser indicado à CONTRATADA. O Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI fornecerá a CONTRATADA, para cada pesagem, um comprovante numerado contendo data e hora da pesagem, a placa do caminhão, o nome do motorista, o peso bruto, a tara, peso líquido do caminhão e identificação do servidor responsável pela pesagem.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão seguir as especificações técnicas contidas no Anexo V do edital (Requisição Interna n.º 035/2015 – DEMASI e seus respectivos anexos) e observar todos os cronogramas e/ou especificações ajustadas no Plano de Trabalho fornecido pela CONTRATADA.

DEMASI – Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí
Rua Ernesto Alves, 66 – Centro – Ijuí/RS/Brasil – CEP: 98700-000
Fone/Fax: (55) 3332 9248



Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

DEMASI

Parágrafo Terceiro: A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis deverão seguir as especificações técnicas contidas no Anexo V do edital (Requisição Interna nº 035/2015 – DEMASI e seus respectivos anexos) e observar todos os cronogramas e/ou especificações ajustadas no Plano de Trabalho fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA deverá ser previamente analisada e aprovada pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira

Do Preço

O valor total estimado para o presente contrato é **R\$ 8.353.730,52 (oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)** sendo o valor de **R\$ 6.411.524,76 (seis milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)** relativo aos serviços de coleta de resíduos sólidos de origem domiciliar e **R\$ 1.942.205,76 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos)** relativos aos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis.

Parágrafo Primeiro: Será pago o valor de **R\$ 135,23 (cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)** por tonelada de resíduos sólidos domiciliares coletada e transportada até a unidade de transbordo, totalizando uma estimativa de **R\$ 178.097,91 (cento e setenta e oito mil e noventa e sete reais e noventa e um centavos)** mensais.

Parágrafo Segundo: Será pago o valor de **R\$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos)** por quilômetro rodado para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis, totalizando uma estimativa de **R\$ 53.950,16 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)** mensais.

Parágrafo Terceiro: Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos do Contratado, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto contratado.

Parágrafo Quarto: Os valores contratuais somente poderão ser reajustados anualmente após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta licitatória.

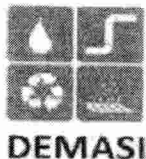
Parágrafo Quinto: Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Já os valores de mão-de-obra poderão ser reajustados a pedido da contratada em decorrência de alterações nas convenções ou acordos coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária sem a possibilidade de cumulação de índices respeitando o prazo previsto no Parágrafo Quarto.

Cláusula Quarta

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	20 Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí	
Unidade	2001 Dep. Mun. de Águas e Saneamento de Ijuí	
Função	17 Saneamento	
Sub-função	512 Saneamento Básico Urbano	
Programa	133 Saneamento Básico Ambiental	
Projeto/Atividade	2 216 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
	10124 5012	Resíduos Sólidos
Categoria econômica	339039780000 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	



Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

DEMASI

Cláusula Quinta Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal no Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, e mediante apresentação de:

- a) Relação completa de empregados utilizados na execução do serviço, acompanhada da GFIP correspondente a relação de empregados e do respectivo comprovante de pagamento do mês anterior.
- b) Prova de regularidade da CONTRATADA, na data da emissão da Nota Fiscal, relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular através da apresentação dos comprovantes de pagamento.
- c) Prova de regularidade da CONTRATADA, na data da emissão da Nota Fiscal, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular através da apresentação dos comprovantes de pagamento.
- d) No caso de nota fiscal referente ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, esta deverá estar acompanhada de cópias do(s) tacógrafo(s) e de comprovante(s) do(s) quantitativo(s) coletado(s) e pesado(s) em todos os recolhimentos efetuados durante o respectivo período.
- e) No caso de nota fiscal referente ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, esta deverá estar acompanhada de comprovante da quilometragem rodada, aferida através do tacógrafo e hodômetro do veículo utilizado na prestação dos serviços mencionados. Em caso de falha comprovada destes registros poderá ser utilizado o sistema de monitoramento para tal fim.
- f) Demais documentos eventualmente solicitados pelo Contratante a fim de comprovação da correta execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficará sob responsabilidade da empresa contratada o encaminhamento dos documentos supra citados para o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, devidamente impressos e firmados pelo responsável da CONTRATADA ou preposto.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de Novembro de 2009.

Cláusula Sexta Dos Prazos e Garantia

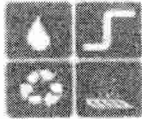
Os serviços deverão ter início imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e serão executados de acordo com o edital e seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do objeto do contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, conforme prevê o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado do contrato, pelo período de 20/07/2015 a 19/07/2016, na modalidade de seguro garantia, que corresponde à importância de R\$ 250.611,92 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.



DEMASI

Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, nas hipóteses previstas no art. 65 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima

Dos Direitos e Obrigações

1) DOS DIREITOS:

1.1. Da Contratante:

1.1.1. Receber a execução do objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Da Contratada:

1.2.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

2.1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.4. Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

2.2.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte;

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação vigente;

2.2.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

2.2.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pelas legislações;

2.2.10. Responder por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos causados.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Autarquia Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima

Das Penalidades e das Multas

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

DEMASI – Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí
Rua Ernesto Alves, 66 – Centro – Ijuí/RS/Brasil – CEP: 98700-000
Fone/Fax: (55) 3332 9248



DEMASI

Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

- a) Multa;
- b) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;
- c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, por prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI aplicará a multa de 10% sobre o valor estimado do contrato.

Parágrafo Segundo: As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será punida e poderá ser impedida de contratar com a municipalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

Parágrafo Quarto: O retardamento da execução previsto no parágrafo terceiro, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Quinto: A falha na execução do contrato prevista no parágrafo terceiro, alínea c estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

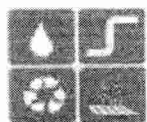
Tabela 1 – Graus da infração

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Sexto: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2 – Valor da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Unidade Fiscal Municipal)
1	4 (quatro)
2	6 (seis)
3	8 (oito)
4	12 (doze)
5	24 (vinte e quatro)
6	62 (sessenta e dois)



DEMASI

Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

Tabela 3 – Descrição da infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Agir de forma inadequada no trânsito e durante a coleta.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, sem justificativa plausível.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento e veículo auxiliar na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados.	1	Por ocorrência e por dia



Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí

DEMASI

24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida pelo agente fiscalizador.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar.

Parágrafo Oitavo: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou do pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Décimo: Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira

Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

Cláusula Décima Segunda

Das Disposições Gerais


O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí – DEMASI, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Ijuí (RS), 22 de julho de 2015.


DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO DE IJUÍ – DEMASI

Dante Iuri Ponsi Trindade
Diretor Presidente


ANSUS SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 05.127.846/0001-00
ELTON GIOVANI TOMAZZETTI
CPF: 428.448.000-68

Testemunhas:


CPF: 219.586.530-04


CPF: 988.733.700-72